



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 741/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS JOGOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Sabáudia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Cria e Institui no Calendário Oficial de eventos Esportivos do Município de Sabáudia, os jogos da Terceira Idade.

Art. 2º - Os jogos que trata o artigo anterior acontecerão anualmente, de preferência no mês de outubro, quando é comemorado o dia do Idoso no Brasil.

Art. 3º - Os participantes deverão ter idade mínima de sessenta anos.

Art. 4º - A competição será realizada conforme os critérios e regulamento elaborados pelo Departamento de Esporte do Município.

Parágrafo único – A programação, bem como a definição das modalidades a serem disputas ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 5º - Os Jogos da terceira Idade devem incentivar a participação dos idosos do município, de modo a proporcionar atividades paralelas àqueles que são impossibilitados de praticar qualquer atividade física, como concursos de culinária, artesanato, dança de salão, entre outros.

Parágrafo único – A competição deve priorizar a interação e saúde dos idosos, primando por modalidades de baixo risco.

Art. 6º - As inscrições deverão ocorrer até quinze dias antes da data de abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

da competição, as mesmas serão disponibilizadas nos estabelecimentos do município frequentados pela terceira idade, como o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
-Prefeita Interina-